



PROJETO DE LEI N° 019, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

~~APROVADO EM 1º TURNO~~

EM 24/06/2024

X

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

APROVADO

2º VOTAÇÃO

EM 24/06/2024

X - PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

ENVIAO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 14/06/2024

X - PRESIDENTE

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DE EUSÉBIO-CE

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar N° 101, de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2025, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Município;
- V - as disposições relativas às políticas de recursos humanos da Administração Pública Municipal;
- VI - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VII - as disposições finais.

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101 de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:

- I – de Metas e Prioridades, elaborado de acordo com o § 2º, do Art. 165, da Constituição Federal;
- II – de Metas Fiscais, elaborado de acordo com o § 1º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III – de Riscos Fiscais, elaborado de acordo com o § 3º, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101 de 2000, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo Único. As metas fiscais referidas no inciso I deste artigo poderão ser ajustadas quando do envio, ao Poder Legislativo, do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2025, caso ocorram discrepâncias nas projeções dos agregados macroeconômicos utilizados para as estimativas das metas fiscais de receita e despesa. O Poder Executivo encaminhará, à Câmara Municipal, Projeto de Lei propondo alteração do Anexo de Metas Fiscais constante da LDO 2025.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º. As metas e prioridades para o exercício de 2025 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas e deverão observar as orientações estratégicas especificadas por eixos estruturantes estabelecidos na Lei nº 1.873, de 29 de novembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município para o período de 2022-2025, a saber:

Eixo I - Desenvolvimento Econômico Sustentável

- Considerar como política de desenvolvimento do Município a necessidade de vinculação das atividades produtivas às necessidades essenciais das comunidades, através da absorção da mão-de-obra local, determinando a melhoria da qualidade de vida das famílias;
- Promover atividades que garantam a inclusão de pessoas no mercado de trabalho, valorizando a força do trabalho local e aumentando o número de pessoas profissionalmente ativas;
- Incentivar os pequenos produtores e a implantação de novas empresas no Município, objetivando a geração de emprego e renda;
- Aproveitar o reconhecido potencial turístico, beneficiando a região com infraestrutura adequada ao desenvolvimento do setor, com o objetivo de colocar o Município na rota turística sol-nascente;

Eixo II - Desenvolvimento Social e Seguro

- Assegurar a educação para todos mediante o processo de acesso ao educando à escola, em condição de permanência com sucesso, construindo o conhecimento numa relação harmoniosa educando/educador em articulação com a família;
- Implantar uma prática de educação inclusiva, articulando a realidade da escola com seu entorno e estabelecendo parcerias com outras instituições governamentais e representantes da sociedade civil; bem como aperfeiçoar as potencialidades da escola, quanto aos paradigmas de uma gestão democrática que tem o eixo pedagógico como centro, construído no seu coletivo;
- Desenvolver de forma descentralizada, intersetorial e integrada às demais políticas públicas municipais, programas, metas e iniciativas que assegurem benefícios de proteção social da assistência social, com base na territorialização, voltados às famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social, visando: seu enfrentamento; a garantia

de mínimos sociais; ao provimento de condições para atender contingências sistemáticas eventuais; e ainda atender aos ditames da universalização dos direitos sociais no Município;

- Garantir o acesso à ações e serviços de saúde em todos os níveis de atenção (primária, secundária e terciária), de forma universal, integral e com equidade;
- Fazer do esporte um instrumento de inclusão social e de melhoria da qualidade de vida da população, por meio de ações de esportivas comunitárias;
- Valorizar os talentos artísticos da terra, expandindo as atividades festivas e promoção de eventos;
- Promover a segurança pública como direito do cidadão, através de ações consorciadas com outras esferas de governo e com a Guarda Municipal como instrumento de segurança pública e patrimonial;
- Garantir habitação social com a implementação de urbanização de assentamentos precários, associado à regularização fundiária, a promoção da segurança e salubridade, melhoria das condições de habitabilidade e promover a acessibilidade à aquisição e a melhoria de habitações;
- Mobilizar a juventude para proposição e acompanhamento de políticas públicas e fortalecer o protagonismo juvenil;
- Promover a educação fiscal no Município motivando a população para o exercício da cidadania plena, formando cidadãos que compreendem a função social dos tributos e entendem a importância de acompanhar a aplicação dos recursos públicos.

Eixo III - Infraestrutura e Serviços

- Assegurar o atendimento com saneamento básico, com ênfase no abastecimento d'água de qualidade para o consumo da população e na melhoria da coleta domiciliar e seletiva de resíduos sólidos, como política pública de saúde;
- Promover o desenvolvimento urbano e ambiental com sustentabilidade, como forma de atrativo para a implantação de condomínios habitacionais;
- Promover política de proteção e defesa do bem-estar animal, através de ação conjunta com sociedade civil no controle populacional e bem-estar dos animais do Município.
- Garantir mobilidade urbana sustentável como política pública de trânsito, transporte e uso e ocupação do solo;
- Promover a revitalização e requalificação urbana por meio de intervenções estruturantes no sistema viário e em espaços públicos;

Eixo IV - Gestão Moderna e Transparente

- Assegurar gestão pública moderna, competente e transparente, associada a utilização da tecnologia da informação como forma de eficiência dos gastos públicos na oferta de bens e serviços à sociedade;
- Consolidar o Município como portal de desenvolvimento através da transformação digital e uso de tecnologias como georreferenciamento urbano, gestão por indicadores e desenvolvimento de processos, viabilizando a inclusão e sustentabilidade do modelo.



Parágrafo Único. As obrigações constitucionais e legais do Município, as despesas com investimentos e conservação do patrimônio público e a manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária Anual, em relação às metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá o orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa, o instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objeto comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

II – atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realiza, de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

V – unidade orçamentária, o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias e entendidas como o menor nível da classificação institucional.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade, projeto e operação especial, identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas alterações posteriores.

§ 3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas, atividades, projetos ou operações especiais.



Art. 6º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza da despesa, a modalidade de aplicação, o identificador de uso e a fonte de recursos, conforme especificado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários – 10ª Edição, Portaria Conjunta STN/SOF Nº 23, de 11 de dezembro 2023.

Art. 7º. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverá especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

- I – esfera orçamentária;
- II – classificação institucional;
- III – classificação funcional;
- IV – estrutura programática: programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);
- V – classificação econômica da despesa – Categoria Econômica, Grupo e Natureza da Despesa;
- VI – modalidade de aplicação;
- VII – identificador de uso e fontes de recursos.

§ 1º. A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal (F) ou da seguridade social (S).

§ 2º. A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível.

§ 3º. A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 4º. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 5º. As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 6º. Os grupos de natureza da despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas categorias quanto ao objeto do gasto, conforme a seguir discriminados:

- I - pessoal e encargos sociais – 1;
- II - juros e encargos da dívida – 2;
- III - outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V - inversões financeiras – 5;

VI - amortização da dívida – 6.

§ 7º. A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

- a) a outras esferas de governo, seus fundos ou entidades;
- b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;
- c) diretamente a entidades privadas com fins lucrativos;
- d) diretamente a consórcios públicos.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 8º. A especificação da modalidade de que trata este artigo observará, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências à união – 20;

II – transferências a estados e ao distrito federal – 30;

III – transferências a municípios – 40;

IV – transferências a municípios – fundo a fundo – 41

V – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

VI – transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;

VI – consórcios públicos – 71;

VII – aplicação direta – 90;

VIII – aplicação direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social – 91.

§ 9º. É vedada a execução orçamentária com modalidade de aplicação indefinida.

§ 10º. As fontes de recursos definidas pela tabela Fonte/Destinação de Recursos, estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado, de que trata este artigo, serão consolidadas como recursos de todas as fontes, compreendendo os recursos da arrecadação própria do Tesouro Municipal, as receitas de transferências federais relativas à participação do Município na Arrecadação da União e do Estado, outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital, receitas de operações de crédito e as receitas diretamente arrecadadas por autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público

Art. 8º. As receitas e despesas serão classificadas segundo sua destinação, especificando o identificador de uso quando se tratar de contrapartida, indicação de exercício corrente ou de exercícios anteriores, e fontes/destinação e recursos, conforme regulamentado no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público Parte I – Procedimentos Contábeis Orçamentários - 10ª Edição, Portaria Conjunta STN/SOF Nº 23, de 11 de dezembro 2023.

§ 1º. Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a incluir novas fontes de recursos da Lei Orçamentária Anual para atender as suas peculiaridades.



§ 2º. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá, através de projeto de lei, proceder à desvinculação das receitas correntes do Município, observadas as normas constitucionais estabelecidas na EC N° 132, de 20 dezembro de 2023.

Parágrafo Único. A desvinculação de que trata o caput do artigo, quando se tratar de receitas de autarquias, deverá ser processada mês a mês, sendo os recursos transferidos para o Tesouro Municipal no mês imediato à sua arrecadação.

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 11. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão em categorias de programação específicas as dotações destinadas a:

- I - pagamento de precatórios judiciários;
- II - pagamento do serviço da dívida;

III - despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial serão especificadas claramente em conformidade com a estrutura funcional programática da Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. A alocação de créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de transferência de recursos para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Art. 13. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras, de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e convênios com órgãos federais e estaduais.

Art. 14. O Projeto de Lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV – receitas, de acordo com a classificação econômica da receita, identificando a sua destinação com a fonte de recurso correspondente;

V – despesas, discriminadas na forma prevista no Art. 7º e nos demais dispositivos desta Lei;

VI - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º. Os quadros orçamentários consolidados a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Tesouro, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas e grupo de despesa;

III - resumo da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo da destinação da receita pública dos orçamentos fiscal e da seguridade social conjuntamente;

V – receita e despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI – receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - resumo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VIII- despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

IX - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por órgão, função, subfunção, programa e grupo de despesas;

X – programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e às ações de serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 212 da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29;

XI – fontes de recursos por grupos de despesas;

XII – despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo os programas de governo, com seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, com identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;

XIII – gastos com pessoal e encargos sociais, e outras despesas de pessoal, nos termos do Art.20, inciso III da Lei Complementar nº 101, de 2000;

§ 2º. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, explicitando receitas e despesas, evidenciando a metodologia de cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento;

II – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.



Art. 15. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central do Sistema de Planejamento e Orçamento do Município, até 15 de setembro de 2024, sua proposta orçamentária, observados o disposto no Art. 29 – A, da Constituição Federal e os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 16. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS incluída no orçamento da Seguridade Social, constituída de ingressos que ultrapassarem as despesas orçamentárias fixadas, constituem o superávit orçamentário inicial, destinado a garantir desembolsos futuros do RPPS, através da abertura de créditos adicionais destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 17. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência, em montante equivalente a no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 18. A Lei Orçamentária poderá conter unidades orçamentárias com a finalidade de aplicação de recursos vinculados.

Art. 19. A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares com limite estabelecido, observado o disposto nos artigos Nº 165, § 8º, e Nº 167, V e VII da Constituição Federal.

Art. 20. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o mesmo detalhamento da lei orçamentária.

Art. 21. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária Anual e de créditos adicionais especiais por meio tradicional e eletrônico.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 22. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



Art. 23. O Poder Executivo dará ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, através do sítio público do Município de Eusébio, como forma de assegurar e ampliar a participação dos Conselhos de Políticas Públicas e toda a sociedade eusebiense:

- I – da estimativa das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- II – do projeto de lei orçamentária e seus anexos;
- III – da lei orçamentária anual e seus anexos.

Art. 24. O poder Executivo manterá na rede internet programa de fácil acesso, de modo a evidenciar a transparência e clareza da gestão fiscal e fomentar a cidadania fiscal observando-se o princípio da publicidade e permitindo a sociedade conhecer todas as informações relativas às Leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, bem como, implementará e fortalecerá a aplicação da Lei nº 1.771, 22 de março de 2021, que institui o Programa Eusébio de Educação Fiscal (PEEF).

Art. 25. A elaboração do projeto de lei orçamentária anual, a aprovação e a execução da respectiva lei, deverão estar compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, constantes do Art. 2º desta Lei.

Art. 26. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo e obedecerão ao disposto na Lei nº 1.760, de 22 de fevereiro de 2021, que instituiu o Sistema Financeiro de Conta Única do Município.

Art. 27. A Lei Orçamentária somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão.

Art. 28. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 29. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a decorrente de transferências de impostos, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, cumprindo o disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 30. A Lei Orçamentária consignará, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação de impostos, inclusive a decorrente de transferências de impostos, em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 31. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, regulamentada pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, serão consignados na unidade orçamentária Fundo Municipal de Educação, relacionados em programações específicas.



Art. 32. A Lei Orçamentária Anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações, e por legislação municipal.

Art. 33. A Lei Orçamentária anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de termo de colaboração e de termo de fomento, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 35 É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 34 e 35 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congênero;

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros, autorizada em lei específica, para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado que venham promover a geração de empregos por meio da implantação de empresas no Município, será efetivada através de subvenções econômicas.



Art. 32. A Lei Orçamentária Anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de parcerias público-privadas reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações, e por legislação municipal.

Art. 33. A Lei Orçamentária anual poderá conter programações a serem desenvolvidas por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 34. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividade de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de cultura, educação, saúde e assistência social.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados através de termo de colaboração e de termo de fomento, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e na exigência do art. 26, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 35 É vedada a destinação de recursos a entidades privadas a título de contribuição corrente ou de capital, ressalvada a autorizada em lei específica ou destinada à entidade sem fins lucrativos, selecionada para execução, em parceria com a administração municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de metas previstas no plano plurianual.

Art. 36. Sem prejuízo das disposições contidas nos arts. 34 e 35 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, auxílios e contribuições que definam entre outros aspectos, critérios e objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias e de alocação de recursos e prazo do benefício, prevendo-se, ainda, cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II – a aplicação de recursos de capital dar-se-á exclusivamente para a aquisição e instalação de equipamentos, bem como para as obras de adequação física necessária à instalação dos referidos equipamentos e para a aquisição de material permanente;

III - identificação do beneficiário e do valor da aplicação no respectivo convênio ou instrumento congêneres;

Parágrafo único. A determinação contida no inciso II deste artigo não se aplica aos recursos alocados para programas habitacionais, em ações voltadas a viabilizar o acesso à moradia, bem como elevar os padrões de habitabilidade e de qualidade de vida de famílias de baixa renda.

Art. 37. A transferência de recursos financeiros, autorizada em lei específica, para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado que venham promover a geração de empregos por meio da implantação de empresas no Município, será efetivada através de subvenções econômicas.



Art. 38. Será considerada despesa irrelevante, para efeito do disposto no § 3º, do Art. 16, da Lei Nº 101, de 2000, a despesa realizada até o limite de dispensa de licitação, para bens e serviços, nos termos dos incisos I e II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

Art. 39. O orçamento da Seguridade Social compreenderá as programações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

I – do orçamento fiscal;

II – da contribuição para o plano de seguridade social do servidor, que será utilizada para despesas com aposentadorias e pensões por morte;

III – das demais receitas de órgãos, fundos e entidades cujas despesas integram, exclusivamente este orçamento;

Parágrafo único. As receitas de que trata o inciso II e III deste artigo deverão ser classificadas como receitas da seguridade social.

Art. 40. Será assegurada a contrapartida para as transferências voluntárias do Estado e da União e de operações de crédito nos orçamentos próprios de cada unidade orçamentária, obrigatoriamente, no valor correspondente.

Parágrafo único. Quando se tratar de contrapartida para a implantação de projetos prioritários de interesse do Município, com aplicação direta pelo ente concedente, a contrapartida poderá ser efetivada através de auxílios para investimentos, mediante as modalidades de aplicação transferências a estados e a união.

Art. 41. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por unidade orçamentária, nos termos do Art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, visando o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

§ 2º. A Câmara Municipal deverá encaminhar ao órgão central de orçamento, até 15 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o seu cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 42. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no art. 25 desta lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada unidade orçamentária, observados os limites das despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais de execução.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão, entidade ou fundo terá como limite de movimentação e empenho.



Art. 43. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesa, sem o cumprimento do disposto nos arts. 15 e 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 44. Cabe à Secretaria de Finanças e Planejamento a responsabilidade de coordenação do processo de elaboração e consolidação do projeto de lei orçamentária anual de que trata esta lei.

Art. 45. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, dotações relativas às operações de crédito contratadas até 30 de setembro de 2024.

Art. 46. O Chefe do Poder Executivo publicará, no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a natureza da despesa, o indicador de uso e a fonte de recursos.

Art. 47. Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo poderá alterar o Detalhamento da Despesa das unidades orçamentárias de que trata o artigo anterior, observados os grupos de despesas fixados na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único. A alteração de que trata o “caput” do artigo deverá ser processado por crédito adicional suplementar, mediante Decreto do Poder Executivo, permanecendo inalterado o valor do grupo de despesa/modalidade de aplicação especificado na programação fixada.

Art. 48. Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo para:

I – a inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

II – caso haja a inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de programas e ações relativos às iniciativas do Plano Plurianual 2022-2025, estes deverão ser objeto de lei específica, não podendo ser incluídos sem prévia autorização do Poder Legislativo;

III – alteração na classificação funcional ou vinculação da ação ao Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantidos a classificação da despesa e o valor global.

Art. 49. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade para reforço de dotações orçamentárias, através de abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput deste artigo poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.



Art. 50. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam à abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:

I – a Modalidade de Aplicação, exceto quando envolver a modalidade de aplicação 91;

II – o Elemento de Despesa;

III – o Identificador de Uso – Iduso;

IV – as fontes de recursos quando a alteração ocorrer entre fontes de operações de crédito não vinculadas a objeto de gastos específicos;

§ 1º. As referidas alterações serão realizadas diretamente no Sistema de Execução Orçamentária.

Art. 51. O Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro de fontes de recursos apurado no balanço patrimonial de unidades orçamentárias que compõem os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais mesmo sem apuração de superávit financeiro no balanço patrimonial consolidado do Município, demonstrando o saldo verificado em cada Fonte de Recursos.

Parágrafo Único. A apropriação do superávit financeiro de fontes de recursos de que trata o “caput” do artigo se processará através de abertura de crédito adicional suplementar por meio de Decreto do Poder Executivo, com a inclusão do código de fonte de recursos iniciada pelo numeral 2, indicação de que a receita é de exercícios anteriores.

Art. 52. O Poder Executivo, nos termos da Lei Municipal nº 2.033, de 05 de dezembro de 2022, poderá incorporar à conta do tesouro municipal, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior das autarquias municipais, que será utilizado como fonte de recursos compensatórios para abertura de créditos adicionais à conta da fonte de recursos FT 1501000000 Outros Recursos não vinculados.

Art. 53. As dotações orçamentárias financiadas pelas fontes de recursos: FT 1500000000 Recursos não Vinculados de Impostos; FT 1500100100 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação 25% e FT 1500100200 Receita de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde 15%, originárias da mesma receita base (receita de impostos e de transferências de impostos) poderão ser remanejadas entre si, observados os limites de aplicação exigidos pela Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 54. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar nº 101, de 2000 e na legislação municipal em vigor.



Art. 55. Para fins de atendimento ao disposto no Art. 169, § 1º, II, da Constituição Federal, a concessão de reajuste e/ou reposição salarial, o preenchimento de vagas em virtude de realização de concurso público, a progressão funcional e a criação de cargo, emprego ou vantagem pessoal, pelos órgãos e entidades da administração municipal, somente poderão ser efetivados se observados os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000, cujas proposições legislativas deverão ser acompanhadas:

- I - de demonstrativo do impacto da despesa com a medida proposta;
- II – de manifestação da Secretaria de Finanças e Planejamento sobre o mérito e impacto orçamentário e financeiro no exercício e nos dois subsequentes.

Art. 56. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, das autarquias mantidas pelo Poder Público, cujo percentual será definido em lei específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 57. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá enviar ao Poder Legislativo projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;
- II – a modificação de alíquotas dos tributos de competência municipal;
- III - outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

Art. 58. A concessão de incentivos ou benefícios de natureza tributária deverá observar ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 59. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da lei orçamentária à Câmara Municipal, que impliquem em excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à receita estimada constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 2025.



CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade do Município no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 61. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser considerados como indicativo, para tanto ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do projeto de lei orçamentária anual.

Art. 62. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção do Prefeito, até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) da despesa prevista.

Art. 63. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais recebam recursos.

Art. 64. O Município poderá contribuir para o custeio de despesa de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio de cooperação técnica e financeira.

Art. 65. As despesas reconhecidas pela autoridade competente, após o encerramento do exercício, que tenham sido previstas dotações orçamentárias próprias em exercícios anteriores, serão processadas no exercício de 2025 em créditos orçamentários consignados no elemento de despesa “Despesas de Exercícios Anteriores”.

Art. 66. O Município, no interesse da administração, poderá celebrar convênios com outros entes da federação.

Art. 67. Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros encargos decorrentes de eventuais atrasos de pagamento por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização de pagamento de despesas consideradas imprescindíveis ao pleno funcionamento da máquina administrativa e a execução de projetos prioritários.

Art. 68. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE EUSÉBIO-CE, em 15 de ABRIL de 2024 .

Aeilon Gonçalves Pinto Júnior
PREFEITO DE EUSÉBIO



LDO 2025

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES



Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2025

Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
EIXO I - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL		
DIRETRIZ: Desenvolvimento econômico associado ao crescimento pessoal e profissional da classe trabalhadora		
PROGRAMA: 0205 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
<i>Objetivo 001: Promover ações de fortalecimento da política de atração de empreendimentos, de modo a elevar o nível de emprego e renda no Município.</i>		
. Apoiar a implantação de empresas industriais, comerciais e prestadoras de serviços	Ação apoiada (Unidade)	3
. Implantar distrito industrial integrado ao polo petroquímico	Unidade implantada(Unidade)	1
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento econômico sustentável do Município</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida (unidade)	2
PROGRAMA 0220 TRABALHO, QUILIFICAÇÃO PROFISSIONAL E EMPREGO E RENDA		
<i>Objetivo 001: Promover o apoio a pequenos negócios visando sua sustentabilidade</i>		
. Apoiar a implantação e desenvolvimento de pequenos negócios por meio da sala do empreendedor	Unidade	50
. Apoiar o microempreendedor, incluindo o individual, no acesso às oportunidades de microcrédito	empreendimento apoiado	50
<i>Objetivo 002: Aumentar a empregabilidade, reduzindo os riscos de desemprego, e elevar a renda da população eusebiense mediante a promoção de sua qualificação.</i>		
. Desenvolver a Rede Municipal de Qualificação Profissional de forma integrada	Pessoa qualificada	300
. Implantar, equipar e/ou manter o centro de capacitação e inclusão produtiva	Unidade de qualificação	1
<i>Objetivo: 003 - Oferecer oportunidade de profissionalização a jovens em empresas e instituições do Município, possibilitando a inclusão educacional e social destes jovens, aliando estímulo ao estudo à prática profissional, ampliando sua perspectiva de futuro e estimulando o desenvolvimento de valores éticos e a prática da cidadania.</i>		
. Promover o Programa Jovem Aprendiz Municipal	Jovem/ano	300
PROGRAMA 0221 TURISMO LOCAL		
<i>Objetivo 001: Promover a atividade turística no Município através da ampliação e melhoria da infraestrutura de turismos e da manutenção e conservação dos atrativos naturais.</i>		
. Ampliar e melhorar a infraestrutura de turismo	Unidade	1
. Promover o desenvolvimento do turismo local	Ação desenvolvida(Unidade)	1
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento do turismo local</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade	1



Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2025
Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
EIXO II - DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURO		
DIRETRIZ: Valorização da educação, da saúde e da assistência social, como instrumentos de inclusão social e melhoria da qualidade de vida.		
PROGRAMA 0201 ATENÇÃO À SAÚDE - SUS MUNICÍPIO		
<i>Objetivo 001: Garantir o acesso da população a serviços de qualidade, com equidade e em tempo adequado ao atendimento das necessidades de saúde</i>		
. Garantir o atendimento de serviços de atenção básica de saúde nas unidades de saúde do Município	Serviço prestado(Unidade)	1
. Garantir o atendimento dos serviços de atenção de saúde de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar	Serviço prestado(Unidade)	6
. Funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento	Atendimento realizado(Unidade)	35.000
. Reformar e ampliar Unidade Básica de Saúde	Unidade reformada/ampliada(Unidade)	2
. Construir Unidade Básica de Saúde	Unidade construída(Unidade)	1
. Equipar Unidade Básica de Saúde	Unidade equipada(unidade)	10
. Ampliar, reformar e equipar o hospital municipal	Unidade ampliada/reformada/equipada(unidade)	1
. Ampliar, reformar e equipar unidade de média complexidade ambulatorial	Unidade ampliada/reformada/equipada(unidade)	2
<i>Objetivo 002: Reduzir os riscos e agravos à saúde da população por meio das ações de promoção e vigilância em saúde.</i>		
. Desenvolver ações para prevenir e controlar os riscos oriundos da produção, comercialização e uso de bens e serviços mediante o monitoramento do risco sanitário, o controle sanitário e a regulamentação e regulação sanitária	Ação desenvolvida(Unidade)	2
. Implantar Academia de Saúde	Unidade implantada(Unidade)	1
<i>Objetivo 005: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Saúde do Município.</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida(Unidade)	2
PROGRAMA: 0202 CULTURA: PROMOÇÃO E ACESSO		
<i>Objetivo 001: Apoiar as manifestações artísticas e culturais e projetos culturais de demandas espontâneas de pessoas físicas e jurídicas, de modo a incentivar o desenvolvimento da cultura local.</i>		
. Ampliar e melhorar a infraestrutura cultural do Município	Infraestrutura ampliada/melhorada(Unidade)	3
. Apoiar manifestações artísticas e da cultura local, premiar projetos culturais e artísticos e apoiar o finanziamento das políticas públicas de cultura	Evento/ação/projeto apoiados(Unidade)	32
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao desenvolvimento da cultura.</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida(Unidade)	1
PROGRAMA: 0203 DEFESA CIVIL		
<i>Objetivo 001: Promover ações em resposta a situações de emergências que coloquem em risco a população.</i>		
. Manter a defesa civil permanente	Ação desenvolvida(Unidade)	1
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade em situações que envolvam a defesa civil do Município</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade mantida(Unidade)	1



Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2025

Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
PROGRAMA: 0207 EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE		
<i>Objetivo 001: Elevar o atendimento escolar, por meio da promoção do acesso e da permanência e conclusão na educação básica, nas suas etapas e modalidades de ensino.</i>		
<ul style="list-style-type: none"> . Ampliar a área física e reformar unidade do ensino fundamental . Equipar unidade do ensino fundamental . Construir escola do ensino fundamental . Implantar núcleo de atendimento especializado da Educação Especial . Implantar e reformar infraestrutura esportiva em unidade de educação básica . Garantir o transporte escolar dos alunos da educação básica . Construir centro de educação infantil . Equipar unidade de educação infantil . Ampliar e reformar unidade de educação infantil . Garantir o apoio financeiro para manutenção de unidade de educação básica através do PMMDE e PDDE . Garantir o apóio ao estudante do ensino superior . Garantir o apóio ao estudante do ensino médio . Garantir o funcionamento das unidades escolares da rede municipal, assegurando a alimentação escolar e os insumos indispensáveis aos desenvolvimento da aprendizagem em todas as etapas e modalidades de ensino da educação básica 	<ul style="list-style-type: none"> Escola ampliada/reformada(Unidade) 6 Escola equipada(Unidade) 8 Escola construída(Unidade) 1 Escola beneficiada(Unidade) 2 Escola beneficiada(Unidade) 2 Aluno transportado(Aluno) 3.200 Centro construído(Unidade) 1 Unidade equipada(Unidade) 2 Unidade reformada(Creche) 2 Escola beneficiada(Escola) 34 Aluno beneficiado(Aluno) 700 Aluno beneficiado(Aluno) 2.342 Aluno matriculado(aluno) 15.435 	
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento da Educação Básica.</i>		
<ul style="list-style-type: none"> . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais 	Unidade mantida (unidade)	3
PROGRAMA: 0208 ESPORTE E LAZER		
<i>Objetivo 001: Assegurar o acesso da população ao esporte e ao lazer, de modo a promover a cidadania, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida.</i>		
<ul style="list-style-type: none"> . Ampliar e recuperar infraestrutura esportiva . Implantar Centro de Esportes para Futebol - ARENINHA . Reformar o estádio municipal . Apoiar o desenvolvimento da prática de esporte e lazer por meio da realização de eventos esportivos e de lazer e da manutenção de escolinhas de variadas modalidades de esportes. 	<ul style="list-style-type: none"> Infraestrutura ampliada/recuperada(Unidade) 3 Areninha implantada(Unidade) 3 Estádio reformado(Etapa) 1 Evento/ano 30 	
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento do esporte.</i>		
<ul style="list-style-type: none"> . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais 	Unidade mantida (unidade)	1



Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2025
Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
PROGRAMA 0209 PROTEÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
<p><i>Objetivo 001: Garantir serviços e benefícios socioassistenciais às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> . Garantir o atendimento de famílias e por meio do serviço socioassistencial de proteção social básica . Garantir o atendimento de famílias e indivíduos por meio do serviço socioassistencial de proteção social especial . Construir Centro de Referência de Assistência Social . Implantar Centro de Referência de Assistência Social - CRAS INTINERANTE . Reformar com acessibilidade e equipar unidade da rede de assistência social . Implantar centro de convivência do idoso nos CRAS . Construir Centro de Referência Especializada de Assistência Social . Conceder benefícios eventuais à pessoas em situação de pobreza . Garantir a execução do Programa Primeira Infância no SUAS . Executar o programa de prevenção de uso indevido de drogas - Escola de Apoio à Vida . Apoiar o atendimento do usuário de droga . Apoiar a reinserção social de dependente químico . Conceder benefício socioassistenciais eventuais a indivíduos em situação de extrema pobreza 		
	Família	10.500
	Família	10.500
	Centro construído(Unidade)	1
	Centro implantado(Unidade)	1
	Unidade reformada/equipada(Unidade)	2
	Família/pessoa atendida(Unidade)	11.020
	Centro construído(Unidade)	1
	pessoa	500
	Criança atendida(Criança)	150
	Unidade	2
	Unidade	3
	Pessoa	30
	Pessoa beneficiada(Pessoa)	2.000
<i>Objetivo 002: Objetivo: Fortalecer a gestão do sistema único de assistência social, por meio das ações de vigilância sócioassistencial, gestão do trabalho e do cadastro único</i>		
	Família cadastrada(Família)	9.000
	Ação desenvolvida(unidade)	2
<i>Objetivo 003: Objetivo: Promover ações de Inclusão Produtiva, proporcionando o acesso dos usuários do SUAS ao mundo do trabalho, através de articulação, mobilização, encaminhamento e monitoramento.</i>		
	Pessoa	500
<i>Objetivo: Prevenir situação de risco e vulnerabilidade social de famílias referenciadas nos territórios dos CRAS, que percebam, a qualquer título, renda mensal inferior a um salário mínimo, mediante complementação de renda familiar, visando o combate a desnutrição e mortalidade infantil, a minimização da miséria e apromoção do emprego e renda.</i>		
	Família	1.200
<i>Objetivo 004: percebam, a qualquer título, renda mensal inferior a um salário mínimo, mediante complementação de renda familiar, visando o combate a desnutrição e mortalidade infantil, a minimização da miséria e apromoção do emprego e renda.</i>		
	Assegurar o pagamento do benefício da complementação de renda mínima	
<i>Objetivo 005: Objetivo: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema Único de Assistência Social.</i>		
	Unidade/ano	4
	Unidade/ano	6



Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2025

Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
PROGRAMA: 0210 HABITAÇÃO SOCIAL: MORADIA DIGNA		
<p><i>Melhorar a condição de vida das famílias de baixa renda que vivem em assentamentos precários, desenvolvendo iniciativas necessárias à regularização urbanística e fundiária, à promoção da segurança e salubridade e à melhoria das condições de habitabilidade, por intermédio da execução de ações integradas de habitação, infraestrutura e inclusão socioambiental.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> . Desenvolver ações do Programa Habitacional de Interesse Social . Garantir a regularização fundiária de unidade habitacional de família de baixa renda . Assegurar o pagamento de aluguel social a famílias de baixa renda . Executar o programa social benefício reforma melhoria habitacional 		
<i>Objetivo 001:</i>	Unidade	3
	Família	400
	Família	300
	Família	100
<i>Objetivo 002:</i> <i>Ampliar o acesso a habitação de forma subsidiada ou facilitada, priorizando a população de baixa renda, através do Programa Minha Casa Minha Vida</i>	Família beneficiada(Família)	250
<i>Objetivo 003:</i> <i>Objetivo: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando ao aperfeiçoamento do Sistema de Habitação Social do Município</i>	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA: 0212 POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE		
<i>Objetivo 001:</i> <i>Oferecer políticas públicas específicas, que garantam melhores condições de inclusão social e produtiva da juventude.</i>		
<ul style="list-style-type: none"> . Promover o protagonismo da juventude . Realizar fórum da juventude . Implantar observatório da juventude para produção do conhecimento, indicadores, monitoramento, avaliação e gestão da informação das políticas públicas da juventude . Qualificar e capacitar jovens para o trabalho, cidadania, organização social e universidade 	Jovem apoiado (Pessoa)	100
	Evento realizado (Unidade)	2
	Observatório implantado(Unidade)	1
	jovens	500
<i>Objetivo 002:</i> <i>Objetivo: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento das políticas públicas de juventude</i>	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA: 0214 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE		
<i>Objetivo 001:</i> <i>Promover os direitos da criança e adolescentes garantindo o seu desenvolvimento integral, de forma não discriminatória, assegurando seu direito de opinião e participação.</i>		
<ul style="list-style-type: none"> . Apoiar entidades de proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social por intermédio de ações do Fundo de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente 	Unidade	7
<i>Objetivo 002:</i> <i>Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a promoção dos direitos da criança e adolescente.</i>	Conselho mantido(Unidade)	1
<ul style="list-style-type: none"> . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais 		



Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2025

Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
PROGRAMA 0217 SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL		
<p><i>Objetivo 001: Assegurar complementação alimentar e nutricional para pessoas em condições de extrema pobreza, garantindo o direito humano à alimentação adequada.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> . Garantir a complementação alimentar de famílias em condições de extrema pobreza . Implantar e/ou manter equipamento de segurança alimentar . Garantir a execução do programa tarifa social de abastecimento d'água 		
	Família beneficiada(Unidade)	1.000
	Unidade	1
	Família beneficiada(Unidade)	300
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a garantia do direito humano de alimentação adequada para pessoas em condição de extrema pobreza.</i>	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA 0218 SEGURANÇA PÚBLICA E PATRIMONIAL COM CIDADANIA		
<p><i>Objetivo 001: Garantir a segurança patrimonial dos próprios municípios e desenvolver ações integradas de segurança pública com outras esferas de governo, visando a melhoria da segurança dos municípios e incentivar o exercício da cidadania.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> . Realizar ações de expansão, melhoria e manutenção da segurança pública, patrimonial e de cidadania . Formar e qualificar guardas municipais . Reformar e equipar unidade de segurança pública e patrimonial . Reaparelhar a Guarda Municipal 		
	Ação desenvolvida(Unidade/ano)	2
	Guarda formado/qualificado	60
	Unidade	1
	Unidade	1
<i>Objetivo 002: Objetivo: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento da segurança comunitária no Município</i>	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA: 0222 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DO IDOSO		
<p><i>Objetivo 001: Promover os direitos do idoso em situação de vulnerabilidade social, visando o desenvolvimento de mecanismos para autonomia e inclusão social</i></p> <ul style="list-style-type: none"> . Apoiar entidades de proteção e defesa dos direitos do idoso em situação de vulnerabilidade social 		
	Unidade	2
<p><i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a promoção dos direitos do idoso.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais 		
	Conselho mantido(Unidade)	1
PROGRAMA: 0223 PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
<p><i>Objetivo 001: Promover os direitos da pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade social, visando o desenvolvimento de mecanismos para a inclusão social a partir de suas necessidades e potencialidades individuais e sociais</i></p> <ul style="list-style-type: none"> . Apoiar entidades de proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência em situação de vulnerabilidade social 		
	Entidade apoiada(Unidade)	2
<p><i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a promoção dos direitos do idoso.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais 		
	Conselho mantido(Unidade)	1



Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2025
Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
EIXO III - INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS		
DIRETRIZ: Promoção do desenvolvimento urbano e ambiental com sustentabilidade, assegurando a preservação do ambiente natural frente ao construído		
PROGRAMA: 0204 DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL		
<i>Garantir a preservação dos recursos naturais existentes, evitando sua degradação, por meio da implementação de planos e projetos que promovam políticas públicas voltadas à conservação e ao desenvolvimento ambiental sustentável.</i>		
<ul style="list-style-type: none"> . Preservar recursos naturais . Realizar ações de monitoramento a fiscalização ambiental e implementar sistema de gerenciamento de informações ambientais sobre empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental . Implementar a Agenda 21 de modo a atualizar planos e projetos de gestão ambiental sustentável . Protocolo de Eusébio . Implantar PARQUE ECOLÓGICO . Implementar e desenvolver o horto municipal . Urbanizar e recuperar parques, praças e espaços públicos . Manter o paisagismo e urbanização de parques, praças e espaços públicos 	Área preservada(Unidade) Ação realizada(Unidade) Ação realizada(Unidade) Ação realizada(Unidade) Parque implantado(Unidade) Unidade Unidade Unidade Unidade	4 3 1 1 1 1 8 19
<i>Objetivo 001: Objetivo: Promover a educação ambiental integrada às políticas e programas socioambientais.</i>		
<ul style="list-style-type: none"> . Formar educadores ambientais, lideranças comunitárias e gestores públicos para a gestão e implementação de programas locais de educação ambiental . Assegurar o desenvolvimento de ações de proteção e defesa do bem-estar animal, através do Projeto Nova Arca de Noé . Garantir o funcionamento da Clínica Veterinária Santuário Arca de Noé 	Ação/evento realizados(Unidade) Ação/evento realizados(Unidade) Unidade	6 3 1
<i>Objetivo 003: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento sócio ambiental do Município.</i>		
<ul style="list-style-type: none"> . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais 	Unidade	1
<i>Objetivo 004: Garantir o equilíbrio ambiental com ações integradas de proteção, defesa do bem estar animal</i>		
<ul style="list-style-type: none"> . Promover o bem estar de animais 	Animal	20.000
PROGRAMA: 0206 DESENVOLVIMENTO URBANO		
<i>Promover a revitalização e requalificação urbana do Município por meio de intervenções estruturantes no sistema viário e em espaços públicos.</i>		
<ul style="list-style-type: none"> . Ampliar e melhorar vias do sistema viário urbano . Urbanizar espaços públicos . Manter vias urbanas 	Via urbana M² Via urbana mantida(Percentagem)	53 10.000 100
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento urbano do Município.</i>		
<ul style="list-style-type: none"> . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais 	Unidade	4



Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2025

Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OBJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
PROGRAMA: 0211 MOBILIDADE URBANA E TRÂNSITO		
<p>Objetivo 001: <i>Aprimorar o sistema municipal de trânsito e transporte, estimulando a educação e a preservação do ordenamento e da segurança do trânsito e melhorar o transporte público coletivo.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> . Melhorar a operacionalização do sistema municipal de trânsito através de ações integradas de fiscalização e sinalização do trânsito . Implantar programa educação para a cidadania no trânsito . Garantir a operacionalização do sistema de transporte coletivo público <p>Objetivo 002: <i>Assegurar a mobilidade urbana por meio de ações estruturantes de ampliação e melhoria do sistema viário, espaços urbanos.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> . Pavimentar e qualificar vias urbanas com adensamento populacional e infraestrutura deficiente 		
	Unidade	50
PROGRAMA: 0215 RESÍDUOS SÓLIDOS		
<p>Objetivo 001: <i>Expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços do sistema de coleta domiciliar urbano.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> . Ampliar e manter o sistema de coleta domiciliar de resíduos sólidos <p>Objetivo 002: <i>Garantir os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos de forma ambientalmente adequada, induzindo a inclusão socioeconômica de catadores de materiais recicláveis.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> . Implantar e manter serviço de coleta seletiva de resíduos sólidos urbano 	Resíduo coletado(%)	90
	Serviço implantado/mantido(Unidade)	1
PROGRAMA 0216 SANEAMENTO BÁSICO		
<p>Objetivo 001: <i>Expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento básico, por meio da ampliação e melhoria nos sistemas de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> . Ampliar e melhorar e manter o sistema de esgotamento sanitário . Ampliar e melhorar e manter o sistema de abastecimento d'água <p>Objetivo 002: <i>Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando o desenvolvimento da gestão municipal</i></p> <ul style="list-style-type: none"> . Garantir o funcionamento dos conselhos municipais 	Percentagem(%)	5
	Percentagem(%)	10
	Unidade	1
PROGRAMA 0219 SERVIÇOS PÚBLICOS		
<p>Objetivo 001: <i>Melhorar a qualidade dos serviços públicos essenciais prestados, por meio da expansão e melhoria da iluminação pública de vias urbanas e espaços públicos e do abastecimento na rede pública de mercados.</i></p> <ul style="list-style-type: none"> . Ampliar e melhorar a iluminação de vias urbanas, logradouros e espaços públicos . Manter a iluminação de vias urbanas e logradouros e públicos . Manter a rede de abastecimento por mercados públicos . Ampliar e reformar mercados público 	Ação desenvolvida(Unidade)	2
	Ação desenvolvida(Unidade)	2
	Mercado mantido(Unidade)	1
	Mercado ampliado/reformado(Unidade)	1



Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2025

Anexo de Metas e Prioridades

EIXO/PROGRAMA/OJETIVO/META	PRODUTO/UNIDADE MEDIDA	QUANT.
EIXO IV - GESTÃO MODERNA E TRANSPARENTE		
Diretrizes: - Assegurar gestão pública moderna, competente e transparente, associada a utilização da tecnologia da informação como forma de eficiência dos gastos públicos na oferta de bens e serviços à sociedade;		
<i>Objetivo 001: Assegurar o desenvolvimento de ações destinadas ao apoio da gestão e manutenção da atuação governamental.</i>		
. Desenvolver ações de apoio à gestão e manutenção dos órgãos da administração municipal.	Ação desenvolvida(Unidade)	1
<i>Objetivo 002: Assegurar a ampliação e sustentabilidade econômica e fiscal do Município pelo aumento da capacidade de gestão administrativa, financeira e tributária, com vista a melhoria da qualidade dos serviços prestados à sociedade.</i>		
. Consolidar o Município como portal de desenvolvimento através da transformação digital e uso de tecnologias como georreferenciamento urbano, gestão por indicadores e desenvolvimento de processos, visando a ampliação da sua sustentabilidade econômica e fiscal;	Ação desenvolvida(Unidade)	3
. Consolidar o Município como protagonista dos programas de governança interfederativa e da educação fiscal para o desenvolvimento de políticas públicas de interesse comum de outros municípios através de celebração de termo de cooperação, visando: o compartilhamento de base de dados e informações contábeis; a atualização dos dispositivos legais que tratam do tema fiscal; a formulação e implementação do programa de educação fiscal; a implementação de medidas que estimulem a qualidade dos gastos e transparéncia; a implementação de medidas de combate a evasão fiscal; a implementação de boas práticas fiscais entre os municípios cooperados; e a implementação de indicadores de performance fiscal.	Ação desenvolvida(Unidade)	2
<i>Objetivo 002: Fortalecer o controle social e incentivar a participação da sociedade, visando a melhoria do saneamento básico do Município.</i>		
. Garantir o funcionamento dos conselhos municipais	Unidade	1



LDO 2025

ANEXO DE METAS FISCAIS



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2025**

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	623.243.000	601.992.659	0,0515	103,1920	660.421.400	616.352.217	0,0546	102,1229	699.862.600	631.075.383	0,0578	102,7469
Receitas Primárias (I)	617.716.000	596.654.110	0,0511	102,6712	654.508.400	610.833.784	0,0541	101,5993	693.536.600	625.371.145	0,0573	102,2188
Despesa Total	623.243.000	601.992.659	0,0515	103,1920	660.421.400	616.352.217	0,0546	102,1229	699.862.600	631.075.383	0,0578	102,7469
Despesas Primárias (II)	593.488.000	573.252.197	0,0490	99,6372	629.029.400	587.054.970	0,0520	98,5831	666.744.600	601.212.444	0,0551	99,1753
Resultado Primário (I - II)	24.228.000	23.401.912	0,0020	3,0340	25.479.000	23.778.815	0,0021	3,0163	26.792.000	23.787.623	0,0022	3,0435
Resultado Nominal	12.073.000	9.208.834	0,0010	0,9232	-24.381.000	-25.495.277	-0,0020	-26,0055	-28.193.000	-25.031.519	-0,0023	-29,1567
Dívida Pública Consolidada	92.631.000	89.472.617	0,0077	15,0921	69.113.000	64.501.167	0,0057	11,8311	41.870.000	37.754.734	0,0035	8,5271
Dívida Consolidada Líquida	84.002.000	81.137.834	0,0069	10,2569	59.621.000	55.642.557	0,0049	6,9832	31.428.000	28.333.934	0,0026	3,6509

FONTE: Projeções da Secretaria de Finanças e Planejamento

Nota:

O cálculo das metas descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2025	2026	2027
PIB real Brasil (crescimento % anual)	2,00	2,00	2,00
PIB nominal Brasil (Projeções em R\$ milhares)	12.100.000.000	12.800.000.000	13.500.000.000
Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA	3,53	3,50	3,50
Taxa de Juros Selic (% médio) s/Dívida Pública do Município	8,50	8,50	8,50
Modernização dos Procedimentos de Arrecadação Município (%)	1,50	1,50	1,50
Receita Corrente Líquida - RCL (Projeção em R\$ milhares)	604.855	642.033	681.475

Fontes: Relatório BACEN, IBGE e Sec. Políticas Econômicas/MF

* Projeções com base nos dados preliminares do PIB nominal Brasil de 2023 no valor R\$ 10.900.000 mil e previsão de crescimento nominal de 5,66% para 2024.



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2025**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	%RCL	Variação		R\$ 1,00
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100	R\$ 1,00
Receita Total	648.885.000	6,0689	117,5359	550.949.151	0,0051	107,1482	-97.935.849	-15,09	
Receitas Primárias (I)	577.404.000	5,4003	104,5882	514.193.501	0,0047	100,0000	-63.210.499	-10,95	
Despesa Total	648.885.000	6,0689	117,5359	569.097.885	0,0052	110,6778	-79.787.115	-12,30	
Despesas Primárias (II)	631.171.000	5,9032	114,3272	557.112.068	0,0051	108,3468	-74.058.932	-11,73	
Resultado Primário (I - II)	-53.767.000	-0,5029	-9,7391	-42.918.567	-0,0004	-8,3468	10.848.433	-20,18	
Resultado Nominal	11.832.767	0,1107	2,1433	929.555.068	0,0085	180,7793	917.722.301	7.755,77	
Dívida Pública Consolidada	987.653.000	9,2373	178,8987	105.989.203	0,0010	20,6127	-881.663.797	-89,27	
Dívida Consolidada Líquida*	53.768.000	0,5029	9,7393	141.563.263	0,0013	27,5311	87.795.263	163,29	

FONTE: LDO 2024 e RGF 3º QUADRIMESTRE 2023

* Inclusos ativo e passivo financeiros do RPPS.

Parâmetros	Valor Previsto	Valor Realizado	R\$ 1,00
PIB Brasil Nominal	10.692.000.000	10.900.000.000,00	
Receita Corrente Líquida - RCL	552.074.000	514.193.401	



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**

**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2025**

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025		2026	%	2027	%
Receita Total	487.686.863	550.949.151	12,97	619.001.700	12,35	623.243.000	0,69	660.421.400	5,97	699.862.600	5,97
Receitas Primárias (I)	461.725.872	514.193.501	11,36	596.525.200	16,01	617.716.000	3,55	654.508.400	5,96	693.536.600	5,96
Despesa Total	389.513.174	569.097.885	46,10	648.885.000	14,02	623.243.000	-3,95	660.421.400	5,97	699.862.600	5,97
Despesas Primárias (II)	382.519.291	557.112.068	45,64	628.304.997	12,78	593.488.000	-5,54	629.029.400	5,99	666.744.600	6,00
Resultado Primário (I - II)	79.206.581	-42.918.567	-154,19	-31.779.797	-25,95	24.228.000	-176,24	25.479.000	5,16	26.792.000	5,15
Resultado Nominal	18.862.494	92.955.068	392,80	-69.634.263	-174,91	12.073.000	-117,34	-24.381.000	-301,95	-28.193.000	15,64
Dívida Pública Consolidada	48.432.204	105.989.203	118,84	112.281.000	5,94	92.631.000	-17,50	69.113.000	-25,39	41.870.000	-39,42
Dívida Consolidada Líquida	48.608.195	141.563.263	488,00	71.929.000	-49,19	84.002.000	16,78	59.621.000	-29,02	31.428.000	-47,29

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2022	2023	%	2024	%	2025		2026	%	2027	%
Receita Total	536.211.706	572.601.453	6,79	619.001.700	8,10	601.992.659	-2,75	616.352.217	2,39	631.075.383	2,39
Receitas Primárias (I)	507.667.596	534.401.306	5,27	596.525.200	11,62	596.654.110	0,02	610.833.784	2,38	625.371.145	2,38
Despesa Total	428.269.735	591.463.432	38,11	648.885.000	9,71	601.992.659	-7,23	616.352.217	2,39	631.075.383	2,39
Despesas Primárias (II)	420.579.960	579.006.572	37,67	628.304.997	8,51	573.252.197	-8,76	587.054.970	2,41	601.212.444	2,41
Resultado Primário (I - II)	87.087.636	-44.605.267	-151,22	-31.779.797	-28,75	23.401.912	-173,64	23.778.815	1,61	23.787.623	0,04
Resultado Nominal	23.699.009	93.694.730	295,35	-75.210.440	-180,27	9.208.834	-112,24	-25.495.277	-376,86	-25.031.519	-1,82
Dívida Pública Consolidada	53.251.208	110.154.579	106,86	112.281.000	1,93	89.472.617	-20,31	64.501.167	-27,91	37.754.734	-41,47
Dívida Consolidada Líquida	53.444.710	147.139.440	175,31	71.929.000	-51,12	81.137.834	12,80	55.642.557	-31,42	28.333.934	-49,08

FONTE: Balanço Geral 2020 - 2022 e Projeções

ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2022	2023	2024	2025	2026	2027
5,79	3,93	-	3,53	3,50	3,50

* Inflação Média (% anual) com base no IPCA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para as Receitas Primárias:

Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Operações de Crédito (a)	17.170.690	31.945.785	17.332.500	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras(b)	8.758.071	4.809.865	5.134.000	5.517.000	5.903.000	6.316.000
Alienação de Ativos©	32.230	0	10.000	10.000	10.000	10.000
Recebimento de Empréstimos Concedidos(d)	0	0	0	0	0	0
Receitas de Privatizações(e)	0	0	0	0	0	0
Receita Total	487.686.863	550.949.151	619.001.700	623.243.000	660.421.400	699.862.600
(-) a, b, c, d, e, f	25.960.991	36.755.650	22.476.500	5.527.000	5.913.000	6.326.000
Receitas Primárias:	461.725.872	514.193.501	596.525.200	617.716.000	654.508.400	693.536.600

Para as Despesas Primárias:

Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Juros e Amortização da Dívida(g)	6.993.883	11.985.817	20.580.003	29.755.000	31.392.000	33.118.000
Aquisição de Tít. de Capital Integralizado(h)	0	0	0	0	0	0
Concessão de Empréstimos(i)	0	0	0	0	0	0
Despesa Total	389.513.174	569.097.885	648.885.000	623.243.000	660.421.400	699.862.600
(-) g, h, i	6.993.883	11.985.817	20.580.003	29.755.000	31.392.000	33.118.000
Despesa Primárias	382.519.291	557.112.068	628.304.997	593.488.000	629.029.400	666.744.600

Para a Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Dívida Mobiliária (j)	0	0	0	0	0	0
Outras Dívidas (l)	48.432.204	105.989.203	112.281.000	92.631.000	69.113.000	41.870.000
Precatórios Judiciais(m)	0	0	0	0	0	0
Dívida Pública Consolidada	48.432.204	105.989.203	112.281.000	92.631.000	69.113.000	41.870.000

Para a Dívida Consolidada Líquida

Especificação	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Dívida Pública Consolidada-DPC	48.432.204	105.989.203	79.773.000	92.631.000	69.113.000	41.870.000
Ativo Disponível (n)	55.176.036	36.689.161	44.026.000	48.429.000	53.272.000	58.600.000
Haveres Financeiros(o)	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados(p)	55.352.027	72.263.221	36.182.000	39.800.000	43.780.000	48.158.000
"=(n+o)-p"	-175.991	-35.574.060	7.844.000	8.629.000	9.492.000	10.442.000
Dívida Consolidada Líquida	48.608.195	141.563.263	71.929.000	84.002.000	59.621.000	31.428.000

FONTE: RGF 3º QUADRIMESTRE 2022 - 2023 E PROJEÇÕES

Para Cálculo da Dívida Pública Consolidada:

Especificação	2021
Dívida Mobiliária	0
Outras Dívidas (l)	20.904.412
Precatórios Judiciais(m)	0
Dívida Pública Consolidada	20.904.412

Para Cálculo da Dívida Consolidada Líquida:

Especificação	2021
Dívida Pública Consolidada-DPC	20.904.412
Ativo Disponível (n)	21.014.566
Haveres Financeiros(o)	0
(-) Restos a Pagar Processados(p)	29.855.855
"=(n+o)-p"	-8.841.289
Dívida Consolidada Líquida	29.745.701

FONTE: RGF 3º QUADRIMESTRE 2021



METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS

LDO 2025

Receitas Realizadas 2021/2023, Revisada 2024 e Estimadas 2025 - 2027.

Ano	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Receitas Correntes	438.265.916	486.558.814	538.693.809	607.200.000	644.284.000	683.631.000	725.360.000
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	140.605.881	166.927.355	190.244.408	219.800.000	235.252.000	251.761.000	269.339.000
Impostos	130.978.094	157.317.230	179.100.893	205.082.000	219.499.000	234.866.000	251.304.000
Taxas	9.627.787	9.610.125	11.143.515	14.718.000	15.753.000	16.895.000	18.035.000
Receitas de Contribuições	8.870.370	10.712.247	14.402.494	19.280.000	20.635.000	22.079.000	23.625.000
Contribuição p/Custeio da Iluminação Pública	8.870.370	10.712.247	14.402.494	19.280.000	20.635.000	22.079.000	23.625.000
Receita Patrimonial	8.892.772	8.758.071	7.569.191	5.154.000	5.537.000	5.923.000	6.336.000
Remuneração de Depósitos Bancários	2.492.772	8.758.071	4.809.965	5.134.000	5.517.000	5.903.000	6.316.000
Outras Receitas Patrimoniais	6.400.000	0	2.759.226	20.000	20.000	20.000	20.000
Receita de Serviços	6.935	0	0	420.000	420.000	420.000	420.000
Transferências Correntes	277.537.412	293.583.097	319.803.541	353.953.000	373.372.000	393.882.000	415.519.000
Transf. da União e de suas Entidades	107.541.456	118.280.822	140.258.467	151.674.000	159.955.000	168.752.000	178.032.000
Transf. dos Estados e de suas Entidades	108.860.701	111.544.015	113.158.719	132.136.000	139.395.000	147.036.000	155.098.000
Transferências de Recursos do FUNDEB	56.491.797	59.686.253	58.753.053	62.078.000	65.511.000	69.114.000	72.916.000
Transferências de Instituições Privadas	4.643.458	4.072.007	7.633.302	8.065.000	8.511.000	8.980.000	9.473.000
Outras Receitas Correntes	2.352.546	6.578.044	6.674.175	8.593.000	9.068.000	9.566.000	10.121.000
Receitas de Capital	27.486.612	32.183.514	44.816.830	49.164.500	18.388.000	18.388.000	18.388.000
Operações de Crédito Internas	22.369.720	17.170.690	31.945.785	17.332.500	0	0	0
Alienação de Bens	0	32.230	0	10.000	10.000	10.000	10.000
Transferências de Capital	5.116.892	14.980.594	11.513.414	31.822.000	18.378.000	18.378.000	18.378.000
Outras Transferências de Instituições Privadas	0	0	1.357.631	0	0	0	0
Deduções para Formação do FUNDEB	-29.516.352	-31.055.465	-32.561.488	-37.362.800	-39.429.000	-41.597.600	-43.885.400
TOTAL GERAL DA RECEITA	436.236.176	487.686.863	550.949.151	619.001.700	623.243.000	660.421.400	699.862.600
Receita Financeira	24.862.492	25.960.991	36.755.750	22.476.500	5.527.000	5.913.000	6.326.000
RECEITA PRIMÁRIA	411.373.684	461.725.872	514.193.401	596.525.200	617.716.000	654.508.400	693.536.600
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	408.749.564	455.503.349	506.132.321	569.837.200	604.855.000	642.033.400	681.474.600

Fonte: Balanço Geral 2021 - 2023 e Projeções

METODOLOGIA:

I - Para definição dos valores de 2021 a 2023 foram consideradas as receitas efetivamente arrecadadas, conforme dados de Balanços Gerais do Município.

II - Para o exercício de 2024 foi considerada a estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual de 2024, com revisão pontual de fontes de receitas, considerando o comportamento da arrecadação efetivada no exercício de 2023.

III - Os exercícios de 2025 a 2027, as projeções tiveram como premissas, modelo média ajustada, metodologia consagrada em projeções orçamentárias, constante do Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª Edição, utilizando os seguintes agregados econômicos:

. Receita de Impostos, Taxas, Contribuições, Patrimonial, Serviços e Outras Receitas Correntes: crescimento do PIB BRASIL de 2,00% em 2025, de 2,00% em 2026 e 2,00% em 2027; Taxa de Inflação(IPCA) de 3,53% em 2025, de 3,50% em 2026 e de 3,50% em 2027; e Melhoria dos Procedimentos de Arrecadação de 1,50% ao ano no período 2025 a 2027;

. Transferências da União: crescimento do PIB BRASIL de 2,00% em 2025, de 2,00% em 2026 e 2,00% em 2027; Taxa de Inflação(IPCA) de 3,53% em 2025, de 3,50% em 2026 e de 3,50% em 2027;

. Transferências do Estado: crescimento do PIB BRASIL de 2,00% em 2025, de 2,00% em 2026 e 2,00% em 2027; Taxa de Inflação(IPCA) de 3,53% em 2025, de 3,50% em 2026 e de 3,50% em 2027;

. Transferências de Recursos do FUNDEB e FNDE: Com base no custo aluno fixado pelo FNDE;

. Transferências de Convênios Correntes e de Capital: com base nas emendas de bancada e individuais aos orçamentos da União e do Estado, e transferências voluntárias.

2

**MEMÓRIA DE CÁLCULO:****Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições Melhoria**

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ 1,00	Variação %
2020	140.605.881	
2021	166.927.355	18,72
2022	190.244.408	13,97
2023	219.800.000	15,54
2024	235.252.000	7,03
2025	251.761.000	7,02
2026	269.339.000	6,98

Transferências da União

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ 1,00	Variação %
2020	107.541.456	
2021	118.280.822	9,99
2022	140.258.467	18,58
2023	151.674.000	8,14
2024	159.955.000	5,46
2025	168.752.000	5,50
2026	178.032.000	5,50

Transferências dos Estados

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ 1,00	Variação %
2020	108.860.701	
2021	111.544.015	2,46
2022	113.158.719	1,45
2023	132.136.000	16,77
2024	139.395.000	5,49
2025	147.036.000	5,48
2026	155.098.000	5,48

Transferências do FUNDEB

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ 1,00	Variação %
2020	56.491.797	
2021	59.686.253	5,65
2022	58.753.053	-1,56
2023	62.078.000	5,66
2024	65.511.000	5,53
2025	69.114.000	5,50
2026	72.916.000	5,50

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal R\$ 1,00	Variação %
2020	2.352.546	
2021	6.578.044	179,61
2022	6.674.175	1,46
2023	8.593.000	28,75
2024	9.068.000	5,53
2025	9.566.000	5,49
2026	10.121.000	5,80



LDO 2024

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE DESPESAS

Despesa Realizada 2021/2023, Revisada 2024 e Projetada 2025 - 2027

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027
Despesas Correntes	352.203.387,50	496.029.377,01	534.845.623,88	558.714.000,00	583.624.000,00	609.073.000,00	645.372.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	176.035.563,00	231.787.783,00	240.029.761,21	252.032.000,00	265.894.000,00	279.986.000,00	298.185.000,00
Juros e Encargos da Dívida	1.620.021,03	4.222.064,93	10.002.791,96	11.160.000,00	11.777.000,00	12.425.000,00	13.108.000,00
Outras Despesas Correntes	174.547.803,47	260.019.529,08	284.813.070,71	295.522.000,00	305.953.000,00	316.662.000,00	334.079.000,00
Despesas de Capital	37.309.786,56	73.068.508,48	76.192.815,68	60.087.700,00	39.419.000,00	51.148.400,00	54.290.600,00
Investimentos	31.935.924,35	65.304.756,59	65.615.601,40	43.001.700,00	21.391.000,00	32.131.400,00	34.230.600,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Amortização da Dívida	5.373.862,21	7.763.751,89	10.577.214,28	17.036.000,00	17.978.000,00	18.967.000,00	20.010.000,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Total Geral da Despesa	389.513.174,06	569.097.885,49	611.038.439,56	619.001.700,00	623.243.000,00	660.421.400,00	699.862.600,00
Despesa Financeira	6.993.883,24	11.985.816,82	20.580.006,24	28.196.000,00	29.755.000,00	31.392.000,00	33.118.000,00
Despesa Primária	382.519.290,82	557.112.068,67	590.458.433,32	590.805.700,00	593.488.000,00	629.029.400,00	666.744.600,00

Fonte: Balanço Geral 2021/2023 e Projeções

METODOLOGIA

I - Pessoal e Encargos Sociais: Foi considerada reposição salarial de 3,53% em 2025, de 3,5% em 2026 e 2027, acrescidos de 1,5% de previsão de crescimento vegetativo, observado o cumprimento do limite de comprometimento da despesa em relação a Receita Corrente Líquida;

II - Outras Despesas Correntes: Manutenção da máquina administrativa com o reajuste dos contratos e a ampliação dos serviços colocados à disposição da sociedade, limitado os gastos ao crescimento da receita;

III - Investimentos e Inversões Financeiras: Despesas vinculadas à realização das receitas de capital com a garantia da contrapartida de recursos próprios;

IV - Juros, Encargos e Amortização da Dívida: Despesas decorrentes da contratação de operações de crédito e parcelamento de dívidas com INSS, PASEP e RPPS;

V-Reserva de Contingência: Constitui reserva do orçamento fiscal em valor correspondente a no máximo 1% da Receita Corrente Líquida;



**ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2025**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Resultado Acumulado	137.498.360	100,00	219.020.588	100,00	305.468.469	100,00
TOTAL	137.498.360	100,00	219.020.588	100,00	305.468.469	100,00

FONTE: Balanço Geral 2021 - 2023

REGIME PREVIDENCIÁRIO

LRF, art. 4º, §2º, inciso III						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	R\$ 1,00
Patrimônio/Capital	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Reservas	0	0,00	0	0,00	0	0,00
Lucro ou Prejuízo Acumul.	19.078.568	100,00	23.047.536	100,00	29.206.536	100,00
TOTAL	19.078.568	100,00	23.047.536	100,00	29.206.536	100,00

FONTE: Balanço Geral RPPS 2021 - 2023



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)		R\$ milhares	
RECEITAS REALIZADAS	2023 (a)	2022 (b)	2021 (c)
RECEITAS DE CAPITAL	0	32.230	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	32.230	0
Alienação de Bens Imóveis	0	32.230	0
Alienação de Bens Intangíveis	0	0	0
Rendimentos de Aplicações Financeiras ¹	0	0	0
TOTAL	0	32.230	0
DESPESAS LIQUIDADAS	2023 (d)	2022 (e)	2021 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0	0	0
DESPESAS DE CAPITAL	0	0	0
Investimentos	0	0	0
Inverções Financeiras	0	0	0
Amortização	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
TOTAL	0	0	0
	(g)=(a-d)+(h)	(h)=(b-e)+(i)	(i)=C-(f)
SALDO FINANCEIRO	32.230	32.230	0

FONTE: Balanço Geral 2021 - 2023.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

2025

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	18.284.220,37	29.941.117,14	45.561.167,79
Ativo	6.967.725,82	7.293.040,24	8.335.182,33
Inativo	6.963.042,75	7.286.817,86	8.323.131,70
Pensionista	4.683,07	6.222,38	12.050,63
Receita de Contribuições Patronais	9.211.985,97	9.947.541,20	11.043.776,12
Ativo	9.211.985,97	9.947.541,20	11.043.776,12
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.038.624,81	12.608.809,73	26.039.717,24
Receitas Imobiliárias	2.038.624,81	12.608.809,73	26.039.717,24
Receita de Valores Mobiliários	2.038.624,81	12.608.809,73	26.039.717,24
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	65.883,77	91.725,97	142.492,10
Compensação Financeira entre os Regimes	65.883,77	91.725,97	138.146,49
Aportes Periódicos para Amortização da Dívida Atuarial RPPS (II)			
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	4.345,61
RECEITAS DE CAPITAL(III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + II + III)	18.284.220,37	29.941.117,14	45.561.167,79
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios	1.453.529,38	1.806.664,96	2.192.865,03
Aposentadorias e Reformas	818.681,99	1.027.528,08	1.326.318,30
Pensões por morte	634.847,39	779.136,88	866.546,73
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	4.020,42	12.061,26
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	4.020,42	12.061,26
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	1.453.529,38	1.810.685,38	2.204.926,29
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)	16.830.690,99	28.130.431,76	43.356.241,50

2

RECURSOS DO RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	178.076.548,51	202.453.956,22	240.109.346,94
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	178.076.548,31	31.407.000,00	27.367.900,00
APORTES RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	178.076.548,51	202.453.956,22	240.109.345,94
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros bens e Direitos	135.011,96	158.748,18	169.858,77
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS-RPPS	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	6.152.290,16	7.998.708,68	8.441.669,73
Receita de Contribuições dos Segurados	2.333.020,81	2.451.974,77	2.641.159,90
Ativo	2.331.435,57	2.439.259,24	2.579.228,06
Inativo	1.585,24	12.715,53	61.931,84
Pensionista	0,00		
Receita de Contribuições Patronais	3.031.536,92	3.594.761,81	3.594.761,81
Ativo	3.031.536,92	3.594.761,81	3.594.761,81
Inativo	0,00		
Pensionista	0,00		
Receita Patrimonial	432.384,80	1.338.292,49	1.185.065,93
Receitas Imobiliárias	432.384,80	1.338.292,49	1.185.065,93
Receita de Valores Mobiliários	432.384,80	1.338.292,49	1.185.065,93
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	355.347,63	613.679,61	1.020.682,09
Compensação Financeira entre os Regimes	355.347,63	613.679,61	1.020.682,09
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL(VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	6.152.290,16	7.998.708,68	8.441.669,73
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2022	2023
Benefícios	7.859.540,63	9.864.968,32	12.282.988,05
Aposentadorias	7.186.737,22	9.067.904,06	11.389.489,97
Pensões por morte	672.803,41	797.064,26	893.498,08
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	2.992,60	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	2.992,60	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	7.859.540,63	9.867.960,92	12.282.988,05
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	-1.707.250,47	-1.869.252,24	-3.841.318,32

Q

APORTES RECURSOS P/O FUNDO EM REPARTIÇÃO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITO: BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPART)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2022	2023
Receitas Correntes	1.887.091,32	1.911.939,40	2.366.384,93
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	1.887.091,32	1.911.939,40	2.366.384,93
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)	1.294.536,42	1.987.807,78	2.163.220,03
Pessoal e Encargos Sociais	964.414,82	1.591.703,85	1.663.374,64
Demais Despesas Correntes	330.121,60	396.103,93	499.845,39
Despesas de Capital (XIV)	14.842,00	35.017,00	29.552,95
TOTAL DESPESAS ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + (XIV))	1.309.378,42	2.022.824,78	2.192.772,98
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	577.712,90	-110.885,38	173.611,95
BENS E DIREITOS DO RPPS ADMINISTRAÇÃO RPPS	2021	2022	2023
Caixa e Equivalente de Caixa	652.982,26	661.573,53	1.000.466,69
Investimentos e Aplicações	23.877,13	86.606,14	117.821,81
Outros bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2021	2022	2023
Contribuições dos Servidores			
Outras Receitas Previdenciárias			
TOTAL RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)			
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)			
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)			

6

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ((b))	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO (d)=(d Exerc. Anterior+c)
2024	29.587.639,03	8.489.739,18	21.097.899,85	248.946.692,76
2025	30.413.511,36	9.471.568,75	20.941.942,62	269.888.635,38
2026	29.714.975,03	10.398.976,86	19.315.998,16	289.204.633,54
2027	30.050.232,70	11.580.307,47	18.469.925,23	307.674.558,77
2028	30.828.309,60	12.207.257,95	18.621.051,64	326.295.610,41
2029	31.317.606,94	13.659.577,86	17.658.029,07	343.953.639,49
2030	31.850.344,58	14.783.701,45	17.066.643,13	361.020.282,62
2031	32.370.142,13	15.864.923,24	16.505.218,88	377.525.501,50
2032	33.038.730,93	16.505.354,29	16.533.376,64	394.058.878,14
2033	33.401.875,60	17.828.593,19	15.573.282,41	409.632.160,54
2034	33.721.431,04	19.282.606,59	14.438.824,46	424.070.985,00
2035	33.969.486,15	20.606.279,80	13.363.206,35	437.434.191,35
2036	34.031.581,84	22.177.396,94	11.854.184,89	449.288.376,25
2037	34.161.496,12	23.285.777,57	10.875.718,55	460.164.094,79
2038	34.067.025,74	24.925.888,19	9.141.137,55	469.305.232,34
2039	34.054.561,58	26.058.659,37	7.995.902,21	477.301.134,56
2040	33.945.197,87	27.338.423,04	6.606.774,83	483.907.909,38
2041	33.758.572,27	28.442.264,19	5.316.308,07	489.224.217,46
2042	33.174.728,69	30.535.783,96	2.638.944,73	491.863.162,18
2043	32.724.303,80	31.811.894,78	912.409,02	492.775.571,20
2044	32.038.821,98	33.240.298,77	-1.201.476,79	491.574.094,42
2045	31.401.833,71	34.311.432,73	-2.909.599,02	488.664.495,40
2046	30.645.030,43	35.371.289,48	-4.726.259,05	483.938.236,35
2047	29.880.344,82	36.096.816,68	-6.216.471,86	477.721.764,49
2048	28.994.176,79	36.964.208,40	-7.970.031,61	469.751.732,88
2049	28.091.927,98	37.547.020,41	-9.455.092,44	460.296.640,45
2050	26.997.124,22	38.347.373,25	-11.350.249,02	448.946.391,42
2051	25.856.607,18	38.983.302,60	-13.126.695,41	435.819.696,01
2052	24.920.318,07	38.651.739,72	-13.731.421,65	422.088.274,36
2053	23.921.710,80	38.345.917,90	-14.424.207,10	407.664.067,25
2054	22.966.766,03	37.731.978,86	-14.765.212,83	392.898.854,42
2055	22.048.348,89	36.910.296,42	-14.861.947,53	378.036.906,89
2056	21.120.070,62	36.054.944,12	-14.934.873,50	363.102.033,39
2057	20.196.642,26	35.121.114,74	-14.924.472,48	348.177.560,91
2058	19.250.717,98	34.214.095,04	-14.963.377,06	333.214.183,85
2059	18.377.924,02	33.039.780,23	-14.661.856,21	318.552.327,64
2060	17.469.055,22	31.986.816,72	-14.517.761,50	304.034.566,14
2061	16.599.771,67	30.800.420,51	-14.200.648,84	289.833.917,30
2062	15.795.025,56	29.438.392,58	-13.643.367,03	276.190.550,27
2063	14.970.496,58	28.204.152,40	-13.233.655,81	262.956.894,46
2064	14.231.402,07	26.755.340,75	-12.523.938,68	250.432.955,77
2065	13.498.985,39	25.388.749,18	-11.889.763,79	238.543.191,98
2066	12.830.884,58	23.924.677,79	-11.093.793,22	227.449.398,77
2067	12.201.285,83	22.473.285,54	-10.271.999,71	217.177.399,06
2068	11.615.191,81	21.032.249,86	-9.417.058,05	207.760.341,01
2069	11.102.561,67	19.523.063,56	-8.420.501,88	199.339.839,12
2070	10.642.780,65	18.039.449,99	-7.396.669,35	191.943.169,78
2071	10.237.234,17	16.589.742,63	-6.352.508,46	185.590.661,32
2072	9.887.155,78	15.178.786,28	-5.291.630,49	180.299.030,82

2

2073	9.593.569,18	13.813.306,38		-4.219.737,20	176.079.293,62
2074	9.357.084,13	12.500.072,43		-3.142.988,30	172.936.305,32
2075	9.177.867,99	11.246.435,18		-2.068.567,19	170.867.738,13
2076	9.056.210,41	10.055.439,52		-999.229,11	169.868.509,02
2077	8.983.618,90	8.932.903,14		58.699,44	169.927.208,46
2078	8.983.618,90	7.882.376,65		1.101.242,25	171.028.450,71
2079	9.031.535,09	6.905.955,62		2.125.579,47	173.154.030,18
2080	9.134.387,52	6.003.004,75		3.131.382,77	176.285.412,96
2081	9.290.972,57	5.180.365,52		4.110.607,06	180.396.020,01
2082	9.500.048,09	4.433.753,59		5.066.294,51	185.462.314,52
2083	9.760.233,37	3.763.851,69		5.996.381,68	191.458.696,20
2084	10.070.002,24	3.169.614,43		6.900.387,81	198.359.084,01
2085	10.428.044,11	2.647.986,96		7.780.057,15	206.139.141,16
2086	10.833.164,53	2.190.328,27		8.642.836,27	214.781.977,43
2087	11.283.996,63	1.799.443,53		9.484.553,10	224.266.530,53
2088	11.779.554,67	1.467.087,97		10.312.466,70	234.578.997,24
2089	12.318.975,37	1.189.014,54		11.129.960,83	245.708.958,07
2090	12.901.801,77	956.038,36		11.945.763,41	257.654.721,48
2091	13.527.840,28	763.433,62		12.764.406,67	270.419.128,15
2092	14.197.162,08	606.283,48		13.590.878,60	284.010.006,75
2093	14.910.145,89	479.067,09		14.431.078,80	298.441.085,55
2094	15.667.395,28	377.905,08		15.289.490,21	313.730.575,76
2095	16.469.915,10	295.781,85		16.174.133,24	329.904.709,00
2096	17.318.961,93	230.026,53		17.088.935,40	346.993.644,40
2097	18.216.062,95	177.837,07		18.038.225,88	365.031.870,28
2098	19.163.121,55	135.077,53		19.028.044,02	384.059.914,31

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS ((b))	RESULTADO PR3 EVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO EXERCÍCIO (d)=(d Exerc. Anterior+c)
2022	7.180.718,35	17.399.598,05	-10.218.879,71	0,00
2023	18.155.652,80	18.155.652,80	0,00	0,00
2024	19.306.411,53	19.306.411,53	0,00	0,00
2025	19.485.015,08	19.485.015,08	0,00	0,00
2026	20.262.694,11	20.262.694,11	0,00	0,00
2027	20.971.038,11	20.971.038,11	0,00	0,00
2028	21.600.718,44	21.600.718,44	0,00	0,00
2029	22.409.759,50	22.409.759,50	0,00	0,00
2030	22.518.040,51	22.518.040,51	0,00	0,00
2031	22.800.798,17	22.800.798,17	0,00	0,00
2032	22.995.808,06	22.995.808,06	0,00	0,00
2033	22.968.923,23	22.968.923,23	0,00	0,00
2034	23.243.842,92	23.243.842,92	0,00	0,00
2035	22.966.156,35	22.966.156,35	0,00	0,00
2036	22.678.852,45	22.678.852,45	0,00	0,00
2037	22.299.488,85	22.299.488,85	0,00	0,00
2038	22.257.675,41	22.257.675,41	0,00	0,00
2039	21.821.141,70	21.821.141,70	0,00	0,00
2040	21.305.794,18	21.305.794,18	0,00	0,00
2041	20.681.122,37	20.681.122,37	0,00	0,00
2042	20.132.893,81	20.132.893,81	0,00	0,00
2043	19.442.070,43	19.442.070,43	0,00	0,00
2044	18.686.286,69	18.686.286,69	0,00	0,00
2045	17.885.218,54	17.885.218,54	0,00	0,00
2046	17.059.754,81	17.059.754,81	0,00	0,00
2047	16.213.507,16	16.213.507,16	0,00	0,00

9

2048	15.349.174,29	15.349.174,29		0,00	0,00
2049	14.471.366,64	14.471.366,64		0,00	0,00
2050	13.584.964,04	13.584.964,04		0,00	0,00
2051	12.694.987,50	12.694.987,50		0,00	0,00
2052	11.806.747,75	11.806.747,75		0,00	0,00
2053	10.925.598,58	10.925.598,58		0,00	0,00
2054	10.057.067,83	10.057.067,83		0,00	0,00
2055	9.206.298,77	9.206.298,77		0,00	0,00
2056	8.378.356,75	8.378.356,75		0,00	0,00
2057	7.577.881,24	7.577.881,24		0,00	0,00
2058	6.808.948,05	6.808.948,05		0,00	0,00
2059	6.075.745,16	6.075.745,16		0,00	0,00
2060	5.381.891,59	5.381.891,59		0,00	0,00
2061	4.729.915,07	4.729.915,07		0,00	0,00
2062	4.122.525,50	4.122.525,50		0,00	0,00
2063	3.561.277,44	3.561.277,44		0,00	0,00
2064	3.046.747,51	3.046.747,51		0,00	0,00
2065	2.580.169,85	2.580.169,85		0,00	0,00
2066	2.162.394,54	2.162.394,54		0,00	0,00
2067	1.791.447,85	1.791.447,85		0,00	0,00
2068	1.465.831,44	1.465.831,44		0,00	0,00
2069	1.183.625,75	1.183.625,75		0,00	0,00
2070	944.592,38	944.592,38		0,00	0,00
2071	744.489,77	744.489,77		0,00	0,00
2072	579.528,26	579.528,26		0,00	0,00
2073	444.845,30	444.845,30		0,00	0,00
2074	338.515,94	338.515,94		0,00	0,00
2075	255.522,59	255.522,59		0,00	0,00
2076	192.441,21	192.441,21		0,00	0,00
2077	144.937,91	144.937,91		0,00	0,00
2078	110.472,84	110.472,84		0,00	0,00
2079	85.875,72	85.875,72		0,00	0,00
2080	68.329,10	68.329,10		0,00	0,00
2081	55.918,93	55.918,93		0,00	0,00
2082	47.234,97	47.234,97		0,00	0,00
2083	41.084,91	41.084,91		0,00	0,00
2084	36.689,09	36.689,09		0,00	0,00
2085	33.404,20	33.404,20		0,00	0,00
2086	30.612,25	30.612,25		0,00	0,00
2087	28.075,37	28.075,37		0,00	0,00
2088	25.692,43	25.692,43		0,00	0,00
2089	23.407,89	23.407,89		0,00	0,00
2090	21.217,43	21.217,43		0,00	0,00
2091	19.123,74	19.123,74		0,00	0,00
2092	17.124,60	17.124,60		0,00	0,00
2093	15.217,34	15.217,34		0,00	0,00
2094	13.407,16	13.407,16		0,00	0,00
2095	11.701,72	11.701,72		0,00	0,00
2096	10.109,22	10.109,22		0,00	0,00

2



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
TOTAL			0	0	0	

FONTE:SEFIN

Nota:

Não há previsão de renúncia nem de compensação de receita para o período 2025-2027, visto que os benefícios existentes foram estabelecidos como de caráter geral previstos na legislação tributária, bem como foram concedidos anteriormente e não comprometem as metas anuais de receita estabelecidas pelo Município, sendo seus valores expurgadas das estimativas de receita. Portanto, não há previsão de renúncia de receita que privilegie e/ou beneficie individualmente qualquer contribuinte.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2025**

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto - 2025
Aumento Permanente da Receita	35.093.000
(-) Transferências Constitucionais	0
(-) Transferências ao FUNDEB	4.747.000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	30.346.000
Redução Permanente de Despesa (II)	2.660.000
Margem Bruta (III) = (I+II)	33.006.000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	13.202.000
Impacto de Novas DOCC	13.202.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	19.804.000

FONTE: Projeção da SEFIN.

Nota: na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC em 2025, está prevista a redução permanente de despesa mediante a racionalização dos recursos humanos no correspondente a 1% do total da despesa de pessoal e encargos sociais. O valor correspondente ao aumento permanente de receita, referente as Transferências do FUNDEB decorre do reajuste do custo aluno/ano, e das demais receitas, do crescimento real decorrente da previsão do crescimento do PIB e da melhoria nos procedimentos de arrecadação das receitas próprias pelo Município.



LDO 2025

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2025

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	30.000	Abertura de crédito adicional a partir da utilização da Reserva de Contingência.	200.000
Dívidas em processo de reconhecimento	170.000		
SUBTOTAL	200.000	SUBTOTAL	200.000
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustação de arrecadação de receita de transferências de convênios.	10.000.000	Limitação de empenho e movimentação financeira na fonte de recursos de convênios	10.000.000
Reforço de dotações orçamentárias orçadas a menor	90.000.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	90.000.000
Despesa com encargos da dívida orçada a menor.	2.400.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	2.400.000
Salário Mínimo orçado a menor	2.000.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotações de despesas discricionárias	2.000.000
SUBTOTAL	104.400.000	SUBTOTAL	104.400.000
TOTAL	104.600.000	TOTAL	104.600.000

8



LDO 2025

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Exercício Financeiro de 2025

Projeto de Lei

Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social



LDO 2025

Prefeito: Acilon Gonçalves Pinto Júnior

Secretaria de Finanças e Planejamento

Secretário: Mércya de Fátima da Silva Benevides

0



LDO 2025

SUMÁRIO

Mensagem nº 014/2024 e Projeto de Lei

Anexo de Metas e Prioridades

Anexo de Metas Fiscais

Anexo de Riscos Fiscais

8



LDO 2025

MENSAGEM E PROJETO DE LEI

[Handwritten signature]



MENSAGEM Nº 014, DE 15 DE ABRIL DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO

Recebi em 15/04/24 às 12:00

Rosângela M. S. Toscano

Mat. 702

Câmara Municipal de Eusébio

Assessora Especial da Secretaria - Geral

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Eg. Câmara Municipal, por intermédio de V. Ex^a, o anexo projeto de lei que *"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração da lei orçamentária anual de 2025 e dá outras providências"*, em conformidade com o disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal e no Art. 82, § 4º da Lei Orgânica do Município.

A propositura trata da elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2025, estabelecendo:

- I - as prioridades e metas da administração municipal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas de pessoal;
- V - as disposições relativas sobre alterações na legislação tributária; e
- VI - as disposições gerais.

O Projeto de Lei contempla, também, as determinações da Lei Complementar nº 101 de 2000, para todos os entes da federação, no tocante:

I – ao Anexo de Metas Fiscais, enfatizando a responsabilidade na gestão fiscal a ser observada, evidenciando um intervalo temporal de 06 (seis) exercícios, ou seja, o executado 2022 a 2023, o em execução de 2024, o de referência de 2025 e as projeções para o período de 2026 a 2027;

**Excelentíssimo Senhor
Vereador José Henrique Costa da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio**



II – ao Anexo de Riscos Fiscais, onde estão indicados os riscos que poderão ocorrer durante a execução orçamentária tanto do lado da receita como no da despesa, e as providências para saná-los.

As metas de receita e despesa constante do Anexo de Metas Fiscais a que se refere o parágrafo único do Art. 2º do projeto de lei poderão ser ajustadas quando do envio do projeto de lei orçamentária anual de 2025 ao Poder Legislativo, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores afetem as projeções das receitas e despesas que venham a alterar as metas fiscais ora estabelecidas.

O Poder Executivo encaminhará mensagem e projeto de lei à Câmara Municipal propondo alteração no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025, justificando e demonstrando o impacto das alterações.

As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2025 estão apresentadas no Anexo do Metas e Prioridades, conforme estabelecido no Art. 2º, I do Projeto de Lei, especificadas por eixos estruturantes com os respectivos programas finalísticos e objetivos com as respectivas metas, estruturados com os produtos e quantitativos a serem alcançados, observadas as orientações estratégicas especificadas no Plano Plurianual do Município para o período 2022 - 2025.

Enfatizo que a propositura se reveste de importância fundamental para a Administração Municipal, pois nela estão consubstanciadas as orientações e as diretrizes que nortearão a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025, quarto ano de execução do Plano Plurianual 2022 - 2025.

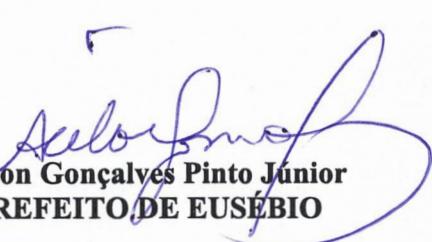
Destaco, por fim que a realização de audiência plenária setorial com participação dos movimentos da sociedade organizada para discussão do projeto de Lei, será implementada durante o processo de apreciação da propositura na Comissão de Orçamento, Finanças, Controle e Fiscalização, dessa Casa Legislativa.



Na certeza de que a matéria, da mais alta relevância para a gestão da cidade, merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem esse Poder Legislativo, passo a aguardar a sua aprovação.

Renovo a V. Ex^a e a seus ilustres pares, meus protestos de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE EUSÉBIO-CE, em 15 de abril de
2024.


Acilon Gonçalves Pinto Júnior
PREFEITO DE EUSÉBIO